

PROCESSO	:	234427/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de defesa de Representação de Natureza Interna em desfavor da Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, concernente a atos considerados irregulares e/ou ilegais, oriunda de Comunicação de Irregularidade – Chamado nº 1399/2017 (Processo nº 181897/2017).

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Relativamente ao apontamento sobre aumento de valor contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) – Classificação de Irregularidade HB 10 relacionada aos Termos Aditivos aos Contratos nºs 26/2015; 74/2014 e 85/2013, a equipe técnica concluiu não haver qualquer ilegalidade/irregularidade (Relatório Técnico de Defesa, Documento nº 38218/2018).

Ratifica-se a análise técnica preliminar, portanto sana-se o apontamento descrito no item 2. subitem 2.2. sob a responsabilidade da Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, sugere-se a citação dos responsáveis para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade encontrada, e conclui-se pela alteração da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar (Malote Digital, Documento nº 229903/2017), cuja redação passa a ser a seguinte:

**RESPONSÁVEIS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – PREFEITA DE VÁRZEA GRANDE
JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
FAZENDÁRIA (a partir de 27/06/2016)**

1. HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. Celebração de Contrato verbal após a vigência do Contrato nº 72/2015 não



observando o estabelecido nos artigos 60, Parágrafo único e 62, da Lei 8.666/93 e entendimento proferidos nas Câmaras e no Tribunal Pleno do TCEMT, Boletim de Jurisprudência, Edição Consolidada, fevereiro de 2014 a dezembro de 2017.

2. JB99. Despesa_Grave_01. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1. Realização de despesas pagas no valor total de R\$ 274.937,41 à empresa STAF Sistemas Ltda – EPP sem cobertura contratual e licitação, em desacordo ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 2º, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 16 de abril de 2018.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

